LEI MUNICIPAL N.º 039 DE 30 DE MARÇO DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDO (A)
Na Sessão Ordinária do dia
30 / 03 / 06
Antonino Machado da Silva

"Dá nova redação aos § 1º, § 2º e § 3º do artigo 4º, aos artigos 12, 16 e ao §1º do artigo 25 e revoga o §2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 002, de 02 de junho de 1999, e dá outras providências."

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA, Prefeito do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas no uso de atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º. Passa o artigo 4º, da Lei nº 002, de 02 de junho de 1999, viger com a seguinte redação:

"Art 4º - .....

§ 1º - O eleitor poderá sufragar, em uma única cédula, nomes de, até três candidatos.
§ 2º - Por ordem de classificação, respeitando-se o disposto no "caput" deste artigo, os candidatos mais votados no pleito serão empossados.
§ 3º - os demais candidatos eleitos serão considerados suplentes e chamados, por ordem de classificação, a integrar o Conselho Tutelar para manter a adequada composição do referido órgão, nos casos de :

I- licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam a trinta dias;
II – vacância, por renuncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo."

Artigo 2º. Passam os artigos 12 e 16, da Lei nº 002, de 02 de junho de 1999, viger com a seguinte redação:

"Art. 12 – Terminada o prazo para inscrição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar Edital na Imprensa local informando o número e os nomes dos candidatos inscritos fixado prazo de cinco (05) dias contados da publicação para o recebimento por qualquer cidadão."

" Art. 16 – Concluída a apuração dos votos a comissão eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos mais votados e número de sufrágio recebidos."

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: 30 / 03 / 2006

Artigo 3º. Passa o § 1°, do artigo 25 da Lei nº 002, de 02 de junho de 1999, a viger com a seguinte redação:

"Art. 25 - .....

§1º - A remuneração do Conselheiro do Tutelar corresponde a R$ 700,00 (setecentos reais), sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal."

Artigo 4º. Fica revogado o §2°, do artigo 25, da Lei nº 002, de 02 de junho de 1999.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, em Manacapuru, 30 de Março de 2006.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal